



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 104/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 11 de outubro de 2016.

Assunto: solicita análise do projeto de Lei Complementar protocolado sob n.º 21/2016, de autoria do vereador Antonio Esmael Alves de Mira.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 21/2016, o qual altera a Lei Complementar n.º 82, de 18 de julho de 2014, que estabelece normas para construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool para fins automotivos no território do Município; e a Lei Complementar n.º 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras no Município da Estância Turística de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 2, e 32-A, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, verifico a necessidade de emendas para correção do aludido projeto, nos seguintes termos:

1- Alterar a ementa para constar a seguinte redação:

Altera a Lei Complementar n.º 82, de 18 de julho de 2014, que estabelece normas para construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool para fins automotivos no território do Município; e a Lei Complementar n.º 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras no Município da Estância Turística de Ibitinga.

2- Suprimir o artigo 7º do projeto em apreço, com a renumeração do artigo 8º para 7º.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

